



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Larisse Ponte Aguiar		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Cleciane Portela Costa, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 5055222/2018	PARECER N° 0885/2018	APROVADO EM: 04.12.2018

I – RELATÓRIO

Larisse Ponte Aguiar, diretora da EMEIF Mons. José Gerardo Ferreira Gomes, Sobral –CE, solicita deste Conselho, por meio do processo nº 50552222/2018, providências para regularizar a vida escolar da aluna Maria Cleciane Portela Costa, diante da situação a seguir relatada.

A diretora informa que a estudante cursou, em 2010, o 9º ano do ensino fundamental e no final do ano ficou em recuperação nas disciplinas de Matemática e Ciências. No entanto, segundo a gestora, a aluna recuperou a média das referidas disciplinas e que isso foi registrado no relatório de resultados final. Ocorre que o histórico escolar apenso ao processo consta de fato aprovação em Matemática e reprovação da aluna na disciplina de Ciências. A solicitante informa ainda que a aluna prosseguiu seus estudos no ensino médio em outro estabelecimento tendo sido aprovada em todas as etapas. Nestes termos ela pede ao Conselho para efetuar a regularização da vida escola da aluna, no ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Ao analisarmos o caso em questão, constatamos, além do possível erro no registro de notas da aluna, o fato de que já se passaram oito anos desde a ocorrência do fato. Considerando o tempo transcorrido e a possibilidade de a aluna ter de fato recuperado com êxito por ter cursado a disciplina Biologia no primeiro ano do ensino médio, autorizamos a EMEIF Mons. José Gerardo Ferreira Gomes emitir o histórico escolar da aluna do 9º ano do ensino fundamental, regularizando sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da Lei.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0885/2018

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão da disciplina de Ciências no 9º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar.

Recomenda-se a EMEIF Mons. José Gerardo Ferreira Gomes, mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente a vida escolar dos seus alunos, evitando assim comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e a própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2018.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE